



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DECISÃO RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE TOLEDO emitiu Edital de Licitação nº 021/2015, na modalidade de Concorrência Pública, tipo Menor Preço, visando a Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Compatíveis na zona urbana da sede do Município e nos distritos de Vila Nova, Novo Sarandi, São Luiz do Oeste, Dez de Maio, Dois Irmãos, Vila Ipiranga, Concórdia do Oeste, Novo Sobradinho, Boa Vista, Bom Princípio do Oeste, Ouro Preto, São Miguel e Cerro da Lola. O Contrato de nº 0365/2016, foi firmado com a empresa TRANSPORTEC COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, assinado em 04 de maio de 2016, com prazo de execução até 04 de maio de 2018, no valor mensal inicial de R\$ 251.425,00 (duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), totalizando no período de 24 meses o valor total de R\$ 6.034.200,00 (seis milhões, trinta e quatro mil e duzentos reais). O Contrato sofreu a primeira alteração com a emissão do 1º Termo Aditivo ao Contrato, assinado em 01 de setembro de 2017, onde reajustou o valor inicial, passando o valor mensal para R\$ 261.449,39 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos), a contar de maio de 2017. O Contrato foi prorrogado através do 6º Termo Aditivo ao Contrato, por mais 8 (oito) meses, ficando certo que o referido prazo findava em 04 de janeiro de 2019. O Contrato sofreu um novo reajuste, através do 7º Termo Aditivo ao Contrato, assinado em 21 de maio de 2018, passando o valor mensal para R\$ 265.870,60 (duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e sessenta centavos), a contar de maio de 2018. O Contrato sofreu um acréscimo no valor contratual de R\$ 10.634,82 (dez mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), referentes o aumento de 100 (cem) toneladas mês, passando o valor mensal para R\$ 276.505,42 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e dois centavos). O Contrato foi prorrogado através do 9º Termo Aditivo ao Contrato, por mais 12 (doze) meses, ficando certo que o referido prazo findava em 04 de janeiro de 2020. CONSIDERANDO a emissão do Termo de Ocorrência nº 2016.365-001, na data de 08 de junho de 2016, relatando que a empresa contratada não estava, naquele momento, operando com todos os veículos previstos no termo contratual, visto que apenas 4 (quatro) caminhões equipados com caçamba coletora e compactadora estavam disponíveis para operação; que a empresa não possuía, naquele momento, o caminhão equipado com carroceria baú; que a empresa não efetuou a imediata substituição dos caminhões avariados; que a empresa não apresentou comprovantes de que os veículos utilizados para a coleta de resíduos domiciliares e compatíveis possuíam no máximo 3 (três) anos de uso, e no máximo 7 (sete) anos para os demais veículos; e finalmente que a

empresa não providenciou os 40 (quarenta) contêineres metálicos; Em resposta a empresa nos encaminhou uma planilha onde constam informações sobre os caminhões coletores e sobre os veículos utilitários, verificando-se que o tempo de uso de vários dos veículos relacionados ultrapassava o tempo máximo estabelecido em contrato. Informando, ainda, que o veículo equipado com carroceria tipo baú, bem como os 40 (quarenta) contêineres, ainda estava sendo adquiridos. Diante destes fatos, naquele momento, o Município entende que a contratada não estava cumprindo integralmente com as obrigações previstas nas alíneas "a", "b" e "h" do parágrafo segundo da Cláusula V do contrato, na forma indicada no Termo de Ocorrência nº 2016.365-001, mas que, neste caso, veio a cumprir posteriormente. CONSIDERANDO a emissão do Termo de Ocorrência nº 2016.365-002, recebido pela empresa em 08 de junho de 2016, relatando que foi deixado de coletar o lixo em algumas ruas da cidade, na data de 3 de junho de 2016, permanecendo por mais de dois dias nas vias públicas; Em resposta a empresa afirmou que naquela data foi enviado um caminhão que havia chegado mais cedo para dar suporte a um setor que estava atrasado e que os motoristas se equivocaram na divisão de tarefas. Diante destes fatos o Município entende que a empresa não cumpriu com as obrigações previstas na alínea "k" do parágrafo primeiro da Cláusula V do contrato, na forma indicada no Termo de Ocorrência nº 2016.365-002: CONSIDERANDO que o Município emitiu o Termo de Ocorrência nº 2016.365-004, recebido pela empresa em 06 de julho de 2016, relatando que a mesma não havia, até aquele momento, providenciada a entrega e instalação dos 40 (quarenta) contêineres metálicos, mesma já tendo sido notificada através do Termo de Ocorrência nº 2016.365-001; Em resposta a empresa encaminhou um Atestado de Comprometimento, onde o fornecedor dos contêineres se compromete em entregar 10 (dez) unidades no prazo de 10 (dez) dias, o que não ocorreu. Diante destes fatos o Município entende o não cumprimento integralmente com as obrigações previstas na alínea "a" do parágrafo segundo da Cláusula V do contrato, na forma indicada no Termo de Ocorrência nº 2016.365-004, restando caracterizada a mesma infração sobre a qual já havia sido informada anteriormente: CONSIDERANDO que o Município emitiu o Termo de Ocorrência nº 2016.365-005, recebido em 1º de agosto de 2016, relatando que a empresa deixou de coletar o lixo no Loteamento Santa Clara IV, Bairro Jardim Europa/América, na data de 30 de junho de 2016; Em resposta nos foi informado que a empresa realizou reunião com todos os colaboradores, advertindo-os sobre o ocorrido. Diante destes fatos o Município entendeu que a empresa, uma vez mais, não cumpriu com as obrigações previstas na alínea "k" do parágrafo primeiro da Cláusula V do contrato, na forma indicada no Termo de Ocorrência nº 2016.365-005, restando caracterizada a mesma infração sobre a qual já havia sido informada anteriormente. CONSIDERANDO que o Município emitiu o Termo de Ocorrência nº



2017.365-001, recebido pela empresa em 30 de janeiro de 2017, relatando que a mesma não havia providenciado o caminhão equipado com carroceria do tipo baú, com capacidade mínima de 20 m3 conforme descrito no contrato, bem como não havia providenciado os 40 (quarenta) contêineres metálicos; Em resposta datada de 2 de fevereiro de 2017, nos foi informado pela empresa que a relação e os documentos dos veículos utilizados na prestação dos serviços são aqueles fornecidos na resposta ao Termo de Ocorrência nº 2016.365-001; que não disponibilizou o caminhão equipado com carroceria do tipo baú porque entende que o mesmo não tem finalidade na coleta dos resíduos domiciliares orgânicos; que disponibilizou, em contrapartida, um caminhão compactador e um veículo leve tipo baú, ambos reserva, para suporte aos serviços prestados; que os 40 (quarenta) contêineres metálicos foram disponibilizados nos endereços listados na resposta. Considerando que já em junho de 2016, quando do Termo de Ocorrência nº 2016.365-001, havia descumprimento relativo ao tempo máximo de uso de todos os veículos, exceto 2 (dois) caminhões coletores fabricados em 2015, tendo a mesma situação apenas se agravado com a ausência de renovação da frota; que o contrato firmado exige a disponibilização de caminhão equipado com carroceria do tipo baú, com capacidade mínima de 20 m3; e que o fiscal do contrato, Sr. Sebastião Nunes de Araújo Filho, verificou que apenas 20 (vinte) dos 40 (quarenta) contêineres metálicos foram disponibilizados, o Município entendeu, naquele momento, que a empresa não cumpriu integralmente com as obrigações previstas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo segundo da Cláusula V do contrato, na forma indicada no Termo de Ocorrência nº 2016.365-001, restando caracterizada a mesma infração sobre a qual já havia sido informada anteriormente. CONSIDERANDO que o Município, emitiu a Notificação nº 007/2017, em 1º de março de 2017, renovando a intimação acerca do descumprimento contratual de que trata o Termo de Ocorrência nº 2017.365-001, informando que a Empresa deveria cumprir efetivamente com as obrigações contratadas, sob pena de aplicação de penalidades e/ou rescisão unilateral do contrato; Em resposta datada de 7 de março de 2017, nos foi informado que cumpre com todas as suas obrigações, reiterando as alegações de que o tempo de uso dos veículos deve ser medido na data de início da prestação dos serviços, ou 1º de junho de 2016; que não disponibilizou o caminhão equipado com carroceria do tipo baú porque entende que o mesmo não tem finalidade na coleta dos resíduos domiciliares orgânicos; que disponibilizou, em contrapartida, um caminhão com caixa compactadora com capacidade de 15 m3 para substituir veículos em manutenção e atender demandas extras de coleta, além de um veículo leve tipo baú para coletas pequenas e em áreas de difícil acesso; reiterou, ainda, a lista de endereços fornecida na resposta ao Termo de Ocorrência nº 2017.365-001, onde supostamente estariam os 40 (quarenta) contêineres metálicos que deveriam ter sido fornecidos. Sendo que não houve qualquer alteração fática após a resposta

fornecida para o Termo de Ocorrência nº 2017.365-001; que no Ofício nº 013/2017, de 28 de março de 2017, da empresa, reconhece expressamente que somente forneceu, até aquele momento, 20 (vinte) contêineres metálicos; e que o contrato exige que os veículos obedeçam ao tempo máximo de uso durante toda a execução do contrato, resta configurado o descumprimento das obrigações previstas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo segundo da Cláusula V do contrato, na forma indicada no Termo de Ocorrência nº 2016.365-001, restando caracterizada, uma vez mais, a mesma infração sobre a qual já havia sido informada anteriormente. CONSIDERANDO que o Município emitiu o Termo de Ocorrência nº 2016.365-001, recebido pela empresa em 23 de agosto de 2018, relatando que a mesma deixou de coletar o lixo em diversos locais e em dias alternados, criando transtornos e deixando os locais com excesso de material não coletado, gerando muitas reclamações junto a Ouvidoria do Município; Diante destes fatos o Município entendeu que a contratada não cumpriu com as obrigações previstas na alínea "k" do parágrafo primeiro da Cláusula V do contrato, na forma indicada no Termo de Ocorrência nº 2016.365-001: CONSIDERANDO que a NOTIFICAÇÃO emitida em 02 de março de 2019, em função dos fatos ocorridos naqueles dias, onde por diversos motivos, os colaboradores por conta própria, paralisaram a coleta do lixo em toda a cidade, onde a administração municipal, preocupada com os transtornos, determinou o retorno imediato à realização dos serviços, o que acabou ocorrendo apenas no dia 08 de março de 2019; CONSIDERANDO a Notificação emitida em 06 de março de 2019, em função dos mesmos fatos ocorridos, onde por diversos motivos, os colaboradores por conta própria, paralisaram a coleta do lixo em toda a cidade, onde determinamos o retorno com a prestação dos serviços de coleta até o dia 08 de março de 2019, o que acabou acontecendo; CONSIDERANDO que os Caminhões que foram utilizados são aqueles provisoriamente liberados pelo Poder Judiciário, sob a responsabilidade de Sr. Neudi Mosconi, ficando como fiel depositário dos mesmos, descumprindo, portanto, as Cláusulas contratuais, onde a empresa contratada deveria fornecer os caminhões devidamente adequados e regularizados, sem qualquer tipo de pendências; CONSIDERANDO a existência de diversos caminhões parados por falta de manutenção, sem que a empresa conseguiu-se consertá-los em função de pendências financeiras junto aos prestadores de serviços, afetando sensivelmente a continuidade na prestação dos serviços; CONSIDERANDO o contido no Relatório da fiscal de contrato, datado de 13 de março de 2019, onde relata a realização de inspeção no local para averiguar: 1 – Retorno às atividades e restabelecimento da coleta de lixo; 2 – Estado de contratação de novos colaboradores necessários à execução dos serviços; 3 – Fornecimento de EPIs aos funcionários; 4 – Condições dos Caminhões de Coleta; 5 – Condições do ambiente interno da empresa; 1 - Quanto ao retorno às atividades e restabelecimento da Coleta de Lixo, naquele momento, foi verificado que o retorno às atividades



ocorreu no dia 06 de março de 2019 e que aos poucos os serviços estariam sendo restabelecidos. Vale ressaltar que o retorno à normalidade dependerá do período de experiência dos 24 (vinte quatro) colaboradores enquadrados nas diferentes rotas de coleta do Município; 2 – Com relação aos Estado de contratação de novos colaboradores necessários à execução do serviço, foi analisado a documentação trabalhista, verificou-se que foram contratados novos funcionários, sendo que foi possível averiguar que a maioria ou está em fase de experiência ou em exame admissional; 3 – Fornecimento de EPIs aos funcionários, a empresa apresentou um controle de entrega dos EPIs com as devidas assinaturas dos funcionários que receberam o material. Além disso, há também documentos comprobatórios da compra dos referidos EPIs; 4 – Condições dos Caminhões de Coleta, conforme as fotos juntadas é possível verificar que estavam na empresa 6 dos 7 caminhões de propriedade da empresa, sendo que o responsável alegou que um deles estava na Oficina Mecânica atendendo a solicitação do Secretário do Meio Ambiente para a devida manutenção. No entanto, destes caminhões que puderam ser vistoriados na empresa constatou-se que ainda restava um caminhão com necessidade de troca de pneus, o que foi solicitado prontamente para o responsável. 5 – Condições do ambiente interno da empresa verificou-se que o estabelecimento possui licença sanitária e alvará em dia, o que demonstra que as condições da empresa já haviam sido vistoriadas pelos departamentos competentes e encontram-se regulares. CONSIDERANDO o contido no Relatório, emitido pela Fiscal de Contrato, em 29 de março de 2019, sendo relatado o seguinte pela mesma; “Durante todo o período contratado, houve registros de reclamações por parte de munícipes, quanto a falhas nos recolhimentos, dias que não passaram em determinadas ruas, outras sobre a higiene, outros detalhes observados pela população, mas que, sempre fora dada atenção e disponibilidade para o pronto atendimento, resultando em serviços satisfatórios pela comunidade”. “Ocorre que, no dia 01 de março de 2019, o então Secretário Municipal do Meio Ambiente, foi informado, que os Colaboradores da Empresa Transportec, haviam paralisado as atividades, por motivos individuais, pelo não recebimento do Vale Alimentação e por ser, sexta feira, véspera de feriado prolongado, era visto que resultaria em calamidade pública, pois se trata de serviços essenciais para com a coletividade...”. “A Vigilância Sanitária do Município de Toledo tem realizado vistorias regulares na sede da empresa, ocorreu a expedição do Termo de Intimação nº 19.051/2019, datado de 07/03/2019, que averiguou as condições do ambiente de trabalho, e a empresa foi intimada, para em 10 (dez) dias, protocolar documentação ou cronograma de adequações”. “Atendendo ao Pedido de Providências nº 18/2019, do Secretário da Administração, que solicita informações referentes à fiscalização do Contrato, estivemos, juntamente com o Fiscal do Setor de Vigilância Sanitária, Sr. Ercio Renato Soster, realizando visita, a sede da

empresa, no último dia 27/03/2019, às 14h30min, no entanto a informação obtida foi que a empresa atendeu, em partes, ao pedido da fiscalização da Vigilância Sanitária, conforme constante no relatório de Vistoria nº 33/2019, datado de 11/03/2019, atestando as questões contidas no documento, relacionadas às Ordens de Serviço sobre Segurança e Saúde no Trabalho, entregas dos EPIs necessários, estoque, condições Sanitárias e conforto nos locais de trabalho”. “O funcionário da empresa, que se encontrava no local de trabalho, Sr. Josadaq Azevedo, muito cordial, atendendo a todos os questionamentos, acompanhou de perto a vistoria, disponibilizando o acesso, repassando, verbalmente, as informações de que: “a empresa não está bem monetariamente, e que, as dificuldades são muitas, estão com apenas 04 (quatro) caminhões em estado de uso, que jamais tiveram o caminhão tipo Baú, que consta no Contrato para a realização de todo o serviço de colet, para atender todo o Município sendo incompatível pela demanda; que os distritos estão sem receber o atendimento dos serviços de coleta, já na cidade estão coletando conforme seja possível, não conseguindo passar em todas as ruas, enfim, o cronograma não está mais sendo seguido o acordado nem a contento da população”. “Com relação ao dia 21/03/2019, no período da manhã, em que não houveram as coletas, devido a problema de falta de combustível para abastecimento dos caminhões, motivado pelo não fornecimento da empresa “Posto Panambi” que se negou a fornecer, por conta do não pagamento dos abastecimentos anteriores. mas que já no mesmo dia, no período da tarde, conseguiram dinheiro, efetuando o pagamento a vista, assim a empresa está seguindo somente abastece pagando a vista, caso contrário, cessará novamente os créditos de combustíveis”. “O funcionário deixou transparecer que de fato, a situação da empresa para cumprir adequadamente as cláusulas acordadas no Contrato firmado, passa por muitas dificuldades, tanto para se adequarem as exigências formalizadas, tanto para seguir regularmente com os trabalhos, os problemas existe, e não estão conseguindo solucionar com brevidade, mostrando-se desanimado com toda situação exposta”. Ressalta o Relatório também, “por conta das demissões, cerca de 24 (vinte quatro) colaboradores, em detrimento da paralisação, o funcionário da empresa destacou que somente consegue encaminhar as documentações necessárias para Admissões dos novos contratados, somente, em média de 05 (cinco) por semana. Que os novos colaboradores estão trabalhando de forma não regularizada no momento, sendo que alguns não realizaram os exames admissionais. Portanto, não assumiu prazo para realização de toda pendência administrativa, pois no que depende de pagamento “monetários”, a situação se complica ainda mais. Inclusive o referido funcionário comentou que não tem sido feito o recolhimento das obrigações trabalhistas nem de sua própria contratação, já a pelo menos 05 (cinco) meses, sendo que trabalha na empresa por 16 anos”. A Fiscal finaliza seu Relatório, relatando:



“Verificamos que os serviços que seriam prestados pela Contratada, foram paralisados entre os dias 01 a 07 de março do corrente ano, sendo que o Município, por intermédio do Secretário do Meio Ambiente, Neudi Mosconi, providenciou a continuidade dos serviços de coleta dos resíduos, totalizando 268,690KG, devidamente destinados ao Aterro Municipal”. “Nesse período recebemos uma elevada quantidade de reclamações, relatando o não cumprimento dos serviços de recolhimento dos resíduos orgânicos, através de telefonemas e registros de protocolos dos munícipes, que evidenciam a iminente situação de calamidade pública que pode se instalar no Município, gerando prejuízos generalizados, por ser uma atividade de serviços essenciais, extremamente importante para atender toda coletividade, ameaçando inclusive a saúde pública”. A Fiscal finaliza seu Relatório da seguinte forma: “Sendo assim, poderá a Administração Pública, aplicar as penalidades previstas e até rescindir unilateralmente o Contrato nº 365/2016, devido à falta no fornecimento do objeto contratado, pelos motivos evidenciados pelos documentos juntados a este Relatório”. CONSIDERANDO que a NOTIFICAÇÃO nº 012/2019, emitida em 26 de março de 2019, em função dos fatos ocorridos nos últimos tempos, sugeriu a aplicação de multa no valor de R\$ 66.361,30 (Sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta centavos), correspondente a 2,00% (dois por cento) do valor do contrato, bem como a retenção do valor de R\$ 25.575,18 (vinte oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos) correspondente a 26,690 (duzentos e sessenta e oito virgula seiscentos e noventa toneladas) de lixo coletado e transportado pela estrutura do Município de Toledo. Também sugerimos a aplicação da Suspensão Temporária de Participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo previsto também a Rescisão Contratual de forma unilateral; Na sua resposta a empresa Contratada alega que não houve prejuízo à regular prestação dos serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos em questão e inexistente irregularidade insanável na execução do Contrato nº 365/2016, mostram-se incabíveis as graves sanções que a Notificação nº 12/2018 pretende aplicar – sobretudo a de Rescisão Unilateral do Contrato, sob pena de violação aos direitos fundamentais da Contratada e, acima de tudo ao próprio interesse público alcançados com a execução dos serviços públicos de saneamento básico ora tratados. Solicitando em especial a redução das penas sugeridas. CONSIDERANDO que desde 06.03.2019 a empresa vem realizando os serviços de forma precária, uma vez que 07 (sete) caminhões encontram-se apreendidos e somente podem ser utilizados em virtude de decisão judicial nos autos de nº 0002559-20.2019.8.16.0170 que nomeou o Secretário Municipal de Meio Ambiente como depositários dos bens; CONSIDERANDO que os LAUDOS PERICIAIS de nº 21.400/2019, 21.402/2019, 21.403/2019, 21.407/2019, 21.416/2019, 21.406/2019 e 21.409/2019 produzidos pela Polícia Científica do Estado do Paraná anexos ao processo licitatório

comprovam que 5 (cinco) dos caminhões apreendidos tiveram suas placas adulteradas; CONSIDERANDO que 03 (três) caminhões estão com ordem de busca e apreensão pela 2ª Vara Cível de Toledo nos Autos 0015312-43.2018.8.16.0170 em razão do descumprimento de contrato de alienação fiduciária com instituição financeira; CONSIDERANDO que os BOLETINS DE OCORRÊNCIA anexos ao processo licitatório demonstram que nas primeiras horas do dia 04.04.2019 houve uma tentativa de retirada forçada dos caminhões da cidade de Toledo frustrada somente pela ação conjunta e imediata da Guarda Municipal e da Polícia Militar; CONSIDERANDO a descrição sumária da Ocorrência B.O nº 2019/402630, realizada junto ao Décimo Nono Batalhão da Polícia Militar de Toledo, onde descreve o seguinte: “Esta equipe foi acionada pela Central de Comunicação, para prestar apoio ao Secretário de Meio Ambiente, Neudi Mosconi, qual repassou a informação que o mesmo seria Fiel Depositário dos veículos de coleta de lixo conforme processo criminal nº 0002559-20.2019.8.16.0170, e que nesta data, funcionários da empresa Transportec, haviam retirados os veículos do referido pátio e estariam sendo levados para outros Municípios sem a sua prévia autorização ou conhecimento, que um dos veículos estava no visual da Guarda Municipal saindo pela Rua Barão do Rio Branco sentido a BR 467; após as informações repassadas, a equipe policial na tentativa de realizar a abordagem fechou o cerco policial, logrando êxito em abordar o veículo de placas FSC 8504, sendo que o motorista a ser indagado sobre o fato o mesmo relatou que a pessoa de Cleber, encarregado da Empresa Transportec, repassou o serviço para realizar o traslado do referido veículo até a cidade de Cascavel Pr. Afim de averiguar melhor a situação, a equipe policial deslocou até um ponto de encontro, localizado na Avenida J.J, onde estariam os demais veículos localizados, onde em contato com o Secretário de Meio Ambiente, Neudi, apresentou assim o Auto de Busca e Apreensão relacionando alguns dos veículos que estariam sob sua Responsabilidade como Fiel Depositário...”; CONSIDERANDO que 5 (cinco) dos caminhões estavam apreendidos, de modo que a posse sobre os mesmos não é da empresa, mas do depositário nomeado pelo Poder Judiciário, o Secretário Municipal de Meio Ambiente; CONSIDERANDO o contido na manifestação da empresa de 04.04.2019 junto aos autos nº 0002559-20.2019.8.16.0170 de Cautelar Inominada Criminal, que “a empresa não mais efetuará a coleta de lixo no Município”; CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 002/2019, recebida pelo Município em 05.04.2019, cujos fundamentos ora se adotam, que recomenda ao Município: 1 – Que dentro de sua autonomia administrativa, adotem medidas internas visando a rescisão do contrato firmado com a empresa Transportec por violação à Lei de Licitações (art. 78 e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/94; 2 – Que determinem a adoção de medidas urgentes no âmbito da Controladoria Interna e da Secretaria de Administração Municipal, visando apurar os danos materiais sofridos pelo



Município de Toledo pela violação do contrato administrativo firmado com a empresa Transportec; 3 – Que adotem medidas emergenciais para permitir a continuidade da prestação do serviço público de coleta de resíduos urbanos até que haja solução definitiva da questão, evitando-se a interrupção do serviço essencial, fator que pode ocasionar responsabilidade civil dos agentes públicos municipais; 4 – Após a adoção de medidas tendentes à rescisão contratual com a empresa Transportec, promovem a abertura emergencial de procedimento licitatório destinado à contratação temporária e excepcional de outras empresas para a prestar o referido serviço público para os próximos 180 dias, conforme diretrizes da Lei de Licitações, art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/94; 5 – Sem prejuízo da medida acima, adotem providências urgentes visando a abertura de novo certame licitatório para a contratação definitiva de nova empresa para assumir os serviços de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos no Município de Toledo, após o término da contratação temporária. CONSIDERANDO que o artigo 58, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 dispõe que “o regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei”; CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, “a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento”; CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 78, incisos I e V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituem motivo para rescisão do contrato “o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos” e “a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração”; CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, “a rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior”; CONSIDERANDO que o artigo 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 dispõe; Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei: I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração; II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei; III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração. § 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta. § 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais. § 3º Na

hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso. § 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo. CONSIDERANDO que o serviço contratado, de coleta e transporte de lixo, é serviço essencial, e sua inexecução total ou parcial tem implicações graves sobre a ordem urbana e a saúde pública; CONSIDERANDO a necessidade de acautelamento decorrente das penalidades a aplicadas e dos fatos indicados nos BOLETINS DE OCORRÊNCIA, que demonstram a intenção da empresa de deixar a cidade levando todo o seu patrimônio, dificultando a cobrança das penalidades e ressarcimento dos prejuízos pelo Município de Toledo; CONSIDERANDO que o artigo 58, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 dispõe que “nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo”; Diante dos fatos narrados acima concluímos, DETERMINAMOS pela RESCISÃO UNILATERAL do contrato nº 365/2016, em função da Notificação nº 012/2019, recebido pela empresa contratada em 26 de março de 2019 e, respondida pela mesma em 02 de abril de 2019, bem como pelos fatos ocorridos no dia 04 de abril de 2019, com amparo na Cláusula IX, das Penalidades, Parágrafo Segundo: “A Contratada reconhece o direito de o Contratante rescindir o contrato em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas avençadas, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93”. DETERMINAMOS, também, que o Município aplique as penalidades de Multa no valor de R\$ 66.361,30 (sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta centavos), referente ao equivalente a 2,00% (dois por cento) do valor do contrato; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 2 (dois) anos; Retenção do valor de R\$ 28.575,18 (vinte oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos), referentes a 268,690 (duzentos e sessenta e oito virgula seiscentos e noventa toneladas) de lixo coletada pela estrutura do Município; Adoção de medidas urgentes visando apurar os danos materiais sofridos pelo Município pela violação do contrato administrativo firmado com a empresa Transportec; execução da garantia contratual, bem como a intimação da empresa contratada para os efeitos legais. Por fim, com base no Art. 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 dispõe, a ocupação e utilização dos equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do contrato, por prazo não superior a 15 (quinze) dias, ficando designado responsável para acompanhar esta ocupação o Secretário Municipal do Meio Ambiente, Sr. Neudi Mosconi, para assegurar a continuidade dos serviços público essencial.

Toledo Pr., 05 de abril de 2019.

MOACIR NEODI VANZZO  
Secretário da Administração



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano X

Toledo, 9 de Abril de 2019

Edição Extraordinária nº 2.285

Página 6

### TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 0365/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e a empresa TRANSPORTEC COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando Notificação nº 012/2019, de 26 de março de 2019, emitida à Contratada onde relata o histórico das ocorrências e violações por parte da empresa durante toda a execução do contrato, bem como, cita as penalidades previstas em caso de descumprimento contratual (fls. 2272/2280); Considerando Defesa Administrativa protocolizada pela Contratada sob o nº 15288, em 02 de abril de 2019, onde refuta todas as alegações pontuadas pela Contratante (fls. 2600/2611); Considerando que desde o dia 06/03/2019 a empresa vem realizando os serviços de forma precária, causando implicações graves sobre a ordem urbana e saúde pública; Considerando a decisão do

Secretário da Administração (fls. 2612/2621), aplicando a penalidade de MULTA no valor de R\$ 66.361,30 (sessenta e seis mil trezentos e sessenta e um reais e trinta centavos), referente ao equivalente a 2,00% (dois por cento) do valor do contrato; RETENÇÃO do valor de R\$ 28.575,18 (vinte e oito mil quinhentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos), referentes a 268,690 (duzentos e sessenta e oito vírgula seiscentos e noventa toneladas) de lixo coletada pela estrutura do Município, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como, RESCISÃO UNILATERAL do contrato com fundamento nos artigos 77, 78, incisos I, II, V, 79, Inciso I, todos da Lei 8.666/93, RESOLVE RESCINDIR de forma UNILATERAL o contrato supra referido. Termo aditivo firmado em 05 de abril de 2019, oriundo da licitação modalidade Concorrência nº 021/2015.

#### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**Lucio de Marchi**

Prefeito Municipal

**Suzi Fernanda Felix de Lira**

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: [toledopr.diariooficial@gmail.com](mailto:toledopr.diariooficial@gmail.com)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

**Secretaria Municipal de Comunicação**

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.